mtce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

## PROCESSO TC nº 16.784/18

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, *Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. José Camilo Macedo Marinho*, matrícula nº 00.914-6, Consultor Técnico, lotado na Câmara Municipal de João Pessoa, que contava, à época, com 35 anos, 07 meses e 10 dias de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 508/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

mtce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

### 1ª Câmara

Processo TC nº 16.784/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): José Camilo Macedo Marinho

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1422/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.784/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. José Camilo Macedo Marinho*, matrícula nº 00.914-6, Consultor Técnico, lotado na Câmara Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 508/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

#### Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:37



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:35



## **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO